



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 3618/2025-PMP/GP

Parauapebas, 30 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2025001895-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.475, de 28 de dezembro de 2011, que autorizou a doação de imóvel ao Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, e autoriza a reversão do bem ao patrimônio do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Revoga a Lei Municipal nº 4.475, de 28 de dezembro de 2011, que autorizou a doação de imóvel ao Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, e autoriza a reversão do bem ao patrimônio do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação do imóvel urbano de que trata a Lei Municipal nº 4.475, de 28 de dezembro de 2011, em razão da inexecução do encargo previsto no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o imóvel com área total de 100.643,31 m² (cem mil, seiscentos e quarenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na Avenida Serra Sul, Loteamento Nova Carajás VI, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parauapebas sob a matrícula nº 26.613, reverte-se ao patrimônio do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá nova destinação do bem de que trata esta Lei, de acordo com o interesse público e as diretrizes da política municipal de uso e gestão do patrimônio imobiliário, especialmente para fins de regularização fundiária de interesse social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.475, de 28 de dezembro de 2011.

Parauapebas, 30 de setembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a doação do imóvel urbano situado na Avenida Serra Sul, Loteamento Nova Carajás VI, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob a matrícula nº 26.613, com área total de 100.643,31m² (cem mil, seiscentos e quarenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados), formalizada por meio da Lei Municipal nº 4.475, de 28 de dezembro de 2011.

A referida Lei estabeleceu, em seu art. 2º, a possibilidade de reversão do imóvel ao Município de Parauapebas, caso não fosse realizada, no prazo legal, a construção que justificou a doação.

Entretanto, constatou-se que o donatário, Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, não cumpriu o encargo legal, uma vez que sequer iniciou a construção no prazo estipulado de dois anos, frustrando a finalidade pública da doação e, por consequência, deixando de atender à função social do imóvel.

Ademais, a área encontra-se ocupada irregularmente desde meados de 2018, fato que reforça a necessidade de intervenção do Poder Público para resguardar o interesse coletivo.

A reversão da área ao patrimônio municipal permitirá sua destinação à regularização fundiária em favor dos atuais ocupantes, medida que: a) concretiza o direito social à moradia; b) promove a pacificação de conflitos fundiários; c) efetiva a função social da propriedade.

Ressalte-se ainda que, embora tenha sido emitido título definitivo em nome do donatário, a matrícula do imóvel permanece em nome do Município, o que viabiliza de imediato sua reintegração ao patrimônio público. A medida encontra amparo no art. 555 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), que autoriza a revogação de doação por inexecução do encargo.

Sendo essas justificativas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal